

**1 - DADOS CADASTRAIS**

**PROPONENTE**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>				<b>CNPJ</b>	
SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO DA SERRA				83.010.926/0001-95	
<b>ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)</b>			<b>NÚMERO</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
Linha Pingador			SN	Interior	
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>		<b>UF</b>	
89680-000	Interior	Irani		SC	
<b>E-MAIL</b>		<b>DDD</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>CELULAR</b>	
		49	99919-9730	49-9-9919-97-30	
<b>CONTA CORRENTE (ESPECÍFICA)</b>		<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>PRAÇA PAGAMENTO</b>	
18530-2		001	3756-7	Irani	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>				<b>CPF</b>	
IVONIR PAGNONCELLI				509.338.339-20	
<b>CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>		<b>MATRICULA</b>	
1.309.806-3 ssp/sc	PRESIDENTE				
<b>ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)</b>			<b>NÚMERO</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
Linha Pingador			SN	CASA	
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>		<b>UF</b>	
89.680-000	Interior	IRANI		SC	
<b>E-MAIL</b>		<b>DDD</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>CELULAR</b>	

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	02/2024	04/2024

**REPASSE FINANCEIRO PARA COBRIR DESPESAS CONFORME PLANO DE TRABALHO**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Reforma da cancha de bocha da Sociedade.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Com a presente reforma, objetivamos principalmente proporcionar maior competitividade, promoções de esportes e interação dos usuários do salão comunitário da Linha Pingador.

Durante o ano, a Linha Pingador realiza eventos na cancha de bocha, consequentemente com as melhorias que serão realizadas nas estruturas físicas, será possível a realização de campeonatos municipais (conforme a nova regra), com um ambiente mais acolhedor.

Será possível também, o melhor atendimento a comunidade por meio das melhorias da cancha de bocha, além disso, há um envolvimento de pessoas do Municípios de Irani, sendo realizada a interação dos indivíduos como uma forma de lazer.

**3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.50.42.01	Despesa para a reforma da cancha de bocha, colocação de carpet e alambrado da Linha Pingador.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	-----
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Reforma da Cancha de Bocha	Linha Pingador	Unid	01	02/2024	04/2024
01	01	Colocação carpet	Linha Pingador	M²	96,00	03/2024	04/2024
01	01	Alambrado	Linha Pingador	M²	34,00	03/2024	04/2024





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IRANI**  
**Procuradoria Geral**

**PARECER JURÍDICO Nº 093/2024**

**INTERESSADOS:**

**MUNICÍPIO DE IRANI – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**  
**SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO DA SERRA**

**ASSUNTO:**

**Repasse financeiro em ano eleitoral**

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de parecer solicitado pela Secretaria de Administração e Gestão, suscitando dúvida quanto ao repasse de valor para a Sociedade Esportiva União da Serra (CNPJ nº 83.010.926/0001-95) com sede na Localidade de Pingador, Interior, Irani, SC, em ano eleitoral, considerando a vedação contida no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97.

Reiteramos de início que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, ficando a análise a seguir estrita somente a questão da legalidade.

Esse é o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Via de regra, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública é proibida durante todo o ano em que se realizar a eleição, conforme previsto no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97, o qual tem a seguinte redação:

No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

E a vedação não se restringe à circunscrição do pleito. Assim, ainda que se trate de ano de eleições gerais, os Municípios também devem observar a norma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IRANI**  
**Procuradoria Geral**

Destaca-se que a norma veda a “distribuição gratuita”. Em sendo assim, havendo contrapartida (financeira ou não) substancial (ou seja, não irrisória) por parte do beneficiado, nada impede a celebração da avença. Porém, a contrapartida tem que ser, realmente, significativa para se evitar questionamentos acerca da legalidade do ato.

Registra-se que a norma visa a coibir a graciosa distribuição, diretamente aos eleitores, de bens e serviços de caráter assistencialista. Assim, não impede a doação a pessoas jurídicas de direito público de bens a serem utilizados pela coletividade, em razão de convênios celebrados com o Estado (ex: ambulâncias).

Todavia, adverte-se que havendo repasse de valores, os convênios celebrados entre o Estado e pessoas jurídicas de direito público estão sujeitos à vedação do art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei Eleitoral. Vide Itens 3.1 e 3.3.

Neste ponto cito precedente de caso análogo:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AIJE. REPRESENTAÇÃO. PREFEITO E VICE-PREFEITO NÃO ELEITOS. ABUSO DE PODER. CONDUTA VEDADA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 275, II, DO CÓDIGO ELEITORAL POR OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL NO ANO DA ELEIÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS. ART. 73, § 10, DA LEI DAS ELEICOES. CONFIGURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS. GRAVIDADE. ABUSO DE PODER. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. NEGADO PROVIMENTO. 1. O TRE/MG reconheceu, a um só tempo, a configuração do abuso do poder político (art. 22 da LC nº 64/1990) e das condutas vedadas (art. 73, V e § 10, da Lei nº 9.504/1997) na distribuição gratuita, em ano eleitoral, de bens e serviços à população, por meio de cinco programas sociais, sem a observância dos critérios legais - criação do programa por lei e execução orçamentária no ano anterior ao pleito - em manifesto desvio de finalidade dos atos praticados. 2. Não há falar em afronta ao art. 275, II, do CE, pois a Corte regional fundamentou, de modo suficiente e sem quaisquer contradições o seu entendimento acerca da atuação de ofício do relator do feito, do oferecimento do contraditório e da ampla defesa nos autos e da divisão do ônus da prova. 3. Embora seja permitida a continuação da execução de programas sociais no ano eleitoral, esse permissivo legal exige tenha sido o programa social criado por lei e comprovada sua execução orçamentária no ano anterior ao pleito, sob pena de o ato configurar conduta vedada a agente público, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Precedente. 4. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública ressalvada pelo § 10 do art. 73 da Lei das Eleicoes deve observar os critérios da lei que institui o programa social (AgR- AI nº 334-81/BA, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 10.10.2017, DJe de 17.11.2017), de modo a impedir o uso eleitoral do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IRANI**  
**Procuradoria Geral**

ato público e, por conseguinte, a configuração da prática de abuso do poder político. 5. O desvio de finalidade de programas sociais a fim de angariar vantagens eleitorais é conduta grave o suficiente para atrair a norma do art. 22 da LC nº 64/1990, sobretudo quando esses atos, pelo volume de recursos ou pelo ardil empregados, impactam a disputa eleitoral e violam a legitimidade e a moralidade do pleito. 6. Na espécie, o entendimento do TRE/MG está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, atraindo a incidência do Enunciado nº 30 da Súmula do TSE. 7. Negado provimento ao agravo.

(TSE - AREspEI: 06010656020206130017 TAPIRA - MG 060106560, Relator: Min. Raul Araujo Filho, Data de Julgamento: 18/05/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 113)

No presente caso o repasse do valor foi autorizado pela Lei Ordinária nº 2024/2022 em 28 de junho de 2022, conforme indica sua integralidade:

LEI Nº 2.024/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELMO MAURO LOHMANN, Prefeito de Irani em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de Lei Ordinária: Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 080/2017, art. 4º, § 4º, no exercício de 2022, com a SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO DA SERRA, inscrita no CNPJ sob nº 83.010.926/0001-95, com sede na Localidade de Pingador, Interior, Irani/SC, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando atender as necessidades a seguir:

§ 1º O valor de repasse financeiro servirá para cobrir as despesas previstas no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Como contrapartida, a Sociedade disponibilizará o espaço para pratica do esporte para toda a comunidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento municipal vigente, conforme abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

02 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0402 - ADMINSTRITAÇÃO GERAL

2.4 - REPASSE À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.42.01.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani/SC, em 28 de junho de 2022.

ADELMO MAURO LOHMANN

Prefeito em Exercício

Publicado e registrado nesta secretaria em 28/06/2022.

ALUISIO DELINO BAVARESCO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IRANI**  
**Procuradoria Geral**

Secretário de Administração e Finanças

Na documentação apresentada pela sociedade e também projetos, consta informação de que os valores são para reforma na cancha de bocha da comunidade, bem como apresentou comprovante de realizações de eventos competitivos de esporte em que a comunidade comparece, o que está de acordo com o precedente do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina:

RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV e § 10, DA LEI Nº 9.504/97. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. SUBVENÇÃO SOCIAL. ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS. FOMENTO. TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO. PRELIMINARES 1. É cabível o recurso ordinário, nos termos do art. 121, § 4º, III, da Constituição Federal, quando seu julgamento puder resultar na declaração de inelegibilidade ou na perda do diploma ou mandato obtido em eleições federais ou estaduais. 2. Segundo o disposto no art. 77 da LC nº 75/93, a Procuradoria Regional Eleitoral é parte legítima para atuar perante os feitos de competência dos tribunais regionais eleitorais. 3. Na linha dos precedentes desta Corte, o ajuizamento de investigação judicial eleitoral com base nos mesmos fatos que embasaram a representação não prejudica o trâmite desta. Trata-se de meios processuais autônomos e, no caso vertente, contêm acervos probatórios distintos. MÉRITO 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. 5. Para caracterização da conduta tipificada no art. 73, IV, da Lei das Eleições, é necessário que o ato administrativo, supostamente irregular, seja praticado de forma a beneficiar partidos políticos ou candidatos. In casu, não ficou comprovado que as assinaturas dos convênios tenham sido acompanhadas de pedidos de votos, apresentação de propostas políticas ou referência a eleições vindouras, o que afasta a incidência da norma. 6. Recurso especial conhecido como ordinário e desprovido. (TSE - REspe: 282675 SC, Relator: Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 24/04/2012, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 95, Data 22/5/2012, Página 115-116)

O precedente acima mencionado encontra-se alinhado a precedentes de outros tribunais eleitorais brasileiros, a exemplo do Tribunal Eleitoral de Ceará:

ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 73, § 10 DA LEI Nº 9.504/97. NÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRANI  
Procuradoria Geral

CONFIGURAÇÃO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PRIVADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. FINALIDADE ELEITOREIRA NÃO DEMONSTRADA. IMPROCEDÊNCIA. I - A presente ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), visa a apurar, com fulcro no art. 73, § 10 da Lei 9.504/97 c/c art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, suposto abuso de poder político e econômico consubstanciados na distribuição gratuita de recursos públicos a diversas entidades em período vedado pela legislação eleitoral, formalizada mediante a lei estadual nº 16.565/2018. II - O repasse de recursos financeiros por parte da Administração Pública a entidades privadas para a implementação de políticas públicas não se amolda ao conceito de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando essas entidades possuem deveres de contrapartida e prestação de contas à Administração Pública, podendo, inclusive, sofrer penalidades em caso de má aplicação dos recursos públicos recebidos. III - Inexiste nos autos o requisito indispensável da robustez dos elementos fático-probatórios sobre os quais se funda o pedido, não havendo provas suficientes que demonstrem a prática de suposta conduta abusiva. IV - Ação de Investigação Judicial Eleitoral que se julga improcedente.

(TRE-CE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral: 060293560 FORTALEZA - CE 0602935-60, Relator: INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Data de Julgamento: 10/09/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 172, Data 13/09/2019, Página 33/38)

Por fim informa-se que a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social (custeados ou subvencionados pelo Poder Público) não pode ser utilizada para promover candidato, partido político, federação ou coligação, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei Federal nº 9.504/97 e do art. 83, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.610/2019 (com redação conferida pela Resolução TSE nº 23.671/2021).

### 3 CONCLUSÃO

É imperioso **frisar que trata-se de um parecer opinativo e que esta Assessoria Jurídica não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas sobre o objeto**, tais atribuições cabem ao setor técnico responsável, ao qual compete a apurar e fazer o ato administrativo.

Destarte, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, **opinando de forma favorável ao repasse do valor** cabendo última análise pelo setor



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IRANI**  
**Procuradoria Geral**

---

responsável avaliar e fiscalizar a contraprestação da comunidade bem como fazer o ato de repasse no caso de preenchimento de todos os requisitos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irani/SC, 05 de junho de 2024.

Simão Schmith  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 53.166

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO DA SERRA  
CNPJ: 83.010.926/001-95**



**CAPITULO I - Denominação, sede e Fins**

**Art. 1º - SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO DA SERRA**, fundada em 15/04/1963, é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na localidade de Linha Pingador, Interior, município de Irani, estado de Santa Catarina, CEP: 89680-000, com Foro na comarca de Concórdia - SC.

**Art. 2º -** A associação tem como finalidade: Proporcionar o esporte em geral e em especial o futebol de campo.

**Art. 3º -** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º -** A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º -** A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**CAPITULO II - Dos Associados**

**Art. 6º -** A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Art. 7º -** Haverá as seguintes categorias de sócios:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

*[Handwritten signatures]*

III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.



Obs: Serão automaticamente excluídos da sociedade os sócios que estiverem com 06 (seis) mensalidades em atraso.

**Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:**

- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- Votar e ser votado desde que quites, com a tesouraria;
- Frequentar a sede e demais dependências do Clube, acompanhados de seus familiares e apresentar visitantes;
- Acatar e Zelar pelo cumprimento do regulamento dessa sociedade;
- Portar-se convenientemente sempre que estiver em causa de qualidade de sócio;
- Evitar dentro das dependências da sociedade qualquer atividade que venha a prejudicar a mesma;
- Pagar com pontualidade suas mensalidades ou contribuições fixas;
- Interpelar por escrito a diretoria, seus atos, e interpor recursos para a assembleia em geral;
- Acatar as decisões emanadas dos órgãos administrativos da sociedade;
- Aceitar ou exercer com dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- Pugnar pelo engrandecimento da sociedade, defendendo seu bom nome;
- Efetuar o pagamento das mensalidades ou contribuições, no local para esse fim mantido, na sede do clube, ou então ao cobrador devidamente credenciado, o não cumprimento das disposições por parte do clube, exime o sócio da culpa por atraso no pagamento.

**Art. 9º - São deveres dos associados:**

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito da defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

**Art. 10º** - os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



**Art. 11º** - poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação.

§ 1º. Será desfilado o associado que:

- a) Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;
- b) Praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;
- c) Não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.

§ 2º. A Decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis;

§ 3º. Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação;

§ 4º. O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 11º** - poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação.

**Art. 12º** - Os Associados que infringirem as disposições deste estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Exclusão

§ 1º - As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência ou suspensão, e por decisão da Diretoria Executiva, no caso de exclusão.

§ 2º - Serão suspensos da frequência da Associação os Associados que atrasarem por 60 dias o pagamento de suas mensalidades, rateios ou chamadas de capital.

§ 3º - O Associado suspenso deverá pagar as mensalidades atrasadas com multa de 2%, mais juros de 1% ao mês e duas mensalidades antecipadas.

§ 4º - O Associado que permanecer por mais de 24 meses suspenso, poderá ser expulso da Associação, sem prejuízo da cobrança das mensalidades e encargos atrasados.

**Art. 12º** - Os Associados que infringirem as disposições deste estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

**Art. 13º** - Ocorrendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação.

§ 1º - Considera-se justa causa para fins deste estatuto, além da inobservância dos incisos II, III e V do art. 8º, e do § 4º da Cláusula 12ª, supra, a seguinte hipótese: Perda

As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência ou suspensão, e por decisão da Diretoria Executiva, no caso de exclusão.

Sodermis A. Reis

Elebete De Barros

§ 2º - Serão suspensos da frequência da Associação os Associados que atrasarem por 60 dias o pagamento de suas mensalidades, rateios ou chamadas de capital.

do Espírito de Associado demonstrado através de baderna, briga, ou grave desentendimento que afete a continuidade da Associação.

§ 2º - O Associado acusado será notificado, em tempo hábil, da reunião que irá decidir sobre sua exclusão, a fim de oportunizar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão de Associado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - O Associado excluído por justa causa somente poderá ser readmitido na Associação após 02 (dois) anos de afastamento, e por decisão tomada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 14º** - O Associado que, por ato de vontade, decidir retirar-se ou demitir-se da Associação, ou ainda desligar-se temporariamente, deverá comunicar sua decisão à Diretoria Executiva, mediante Carta Protocolada ou com Aviso de Recebimento, a qual decidirá sobre o assunto.

§ 1º - Na hipótese do Associado Contribuinte desligar-se temporariamente da Associação, seu reingresso somente será permitido após o prazo de seis meses, a contar do dia seguinte à formalização de seu desligamento.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão de Associado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

**CAPITULO III - Da Administração**

§ 4º - O Associado excluído por justa causa somente poderá ser readmitido na Associação após 02 (dois) anos de afastamento, e por decisão tomada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 15º** - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Na hipótese do Associado Contribuinte desligar-se temporariamente da Associação, seu reingresso somente será permitido após o prazo de seis meses, a contar do dia seguinte à formalização de seu desligamento.

**Art. 17º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

*[Handwritten signatures and names: Sodanus, A. B., and Roberto De Botton]*



- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno.

**Art. 18º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;

**Art. 19º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 20º** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (30) trinta dias.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

II – Pela Diretoria;

**Art. 21º** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – O mandato da diretoria será de (03) três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.



**Art. 22º - Compete a Diretoria:**

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a assembleia geral;

**Art. 23º** – A diretoria reunir-se-á no mínimo (1) uma vez a cada (3) três meses.

**Art. 24º – Compete ao Presidente:**

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 25º – Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



**Art. 26º – Compete o Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 27º – Compete ao Tesoureiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

**Parágrafo único.** Os dinheiros depositados em bancos só serão levantados mediante cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

**Art. 28º – O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros eleitos pela Assembleia Geral.**

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo único. Os dinheiros depositados em bancos só serão levantados mediante cheques assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.

§ 1º Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.



## CAPITULO V - Disposições Gerais

**Art. 34º** – A sociedade terá uma Bandeira Tricolor com os dizeres iniciais da Sociedade, que será o seguinte: **S.E.U. da S.**

**Art. 35º** – O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, em caráter extraordinário, e com a presença de, no mínimo, 50% dos sócios.

**Art. 36º** - A Associação será extinta quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocado, por deliberação de 2/3 (dois Terços) da Sociedade.

**Parágrafo Único** - Extinta a associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição religiosa, designada pela referida Assembléia.

**Art. 37º** – Os pedidos de renúncia serão dirigidos a Diretoria, em reunião extraordinária, que será o seguinte: **S.E.U. da S.**

**Art. 38º** – São consideradas festivas para esta sociedade, o dia 30 de junho de cada ano, por ser comemorado neste dia o aniversário do Clube.

**Art. 39º** – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria em reunião extraordinária.

**Art. 40º** – Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil.

Irani, SC, 20 de junho de 2023.

*Ilbereto de Bastiani*

Presidente

*Marta Regina Paganelli*

Secretário

*Adelmir A Pa*

Vice presidente

*[Signature]*

Tesoureiro



~~Jean Carlos Maziero  
Advogado  
OAB/SC 23888~~

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Willians Keiji Watanabe Carnelões - Oficial  
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,  
89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 008149 Data: 29/11/2023 Livro: 0013 Folha: 141  
Registro: 013417 Data: 29/11/2023 Livro: A-061 Folha: 062

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração Estatutária, Ata de  
Regularização, Eleição e Posse nova Diretoria

Apresentante: ILIBERTO DE BASTIANI - SOCIEDADE ESPORTIVA

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,74, Cópias: R\$ 2,40, Arquivamento:  
R\$ 24,18, ISB: R\$ 6,77 - Total R\$ 172,91 - Recibo em Anexo

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVU32960-YATD

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 29 de novembro de 2023



ANDRESSA BRANDT ARALDI - Escrevente Substituta

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS  
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO  
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC  
Rua Anita Garibaldi, 270 - Sl. 311 - Concórdia Shopping  
89 700-126 - Centro - Concórdia - SC  
Fone: (49) 3444-9029

~~Jean Carlos Maziero  
Advogado  
OAB/SC 23888~~

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Willians Keiji Watanabe Carnelões - Oficial  
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,  
89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 008149 Data: 29/11/2023 Livro: 0013 Folha: 141  
Registro: 013417 Data: 29/11/2023 Livro: A-061 Folha: 062

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração Estatutária, Ata de  
Regularização, Eleição e Posse nova Diretoria

Apresentante: ILIBERTO DE BASTIANI - SOCIEDADE ESPORTIVA

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,74, Cópias: R\$ 2,40, Arquivamento:  
R\$ 24,18, ISB: R\$ 6,77 - Total R\$ 172,91 - Recibo em Anexo

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVU32960-YATD

Dou fé, - 29 de novembro de 2023



ANDRESSA BRANDT ARALDI - Escrevente Substituta



Registro Civil de Empresas Jurídicas - explica-se que a última ata registrada a de 17/02/2016 quando foi eleito o Sr. Ilirio Sebastião, cujo mandato erroneamente foi descrito que seria por 03 (três) anos, mas de acordo com o Estatuto, o mandato é anual, e neste ato será aprovado nova periodicidade com a aprovação da Alteração Estatutária. Explica-se que tal presidente permaneceu suspenso pela associação até o momento; passando a seguir, a ser discutido e aprovada a alteração estatutária de acordo com o código civil de 2002, que atualiza o estatuto e altera a periodicidade da eleição de diretoria para o mandato de 03 (três) anos; logo, o presidente esclareceu todos sobre a formação da nova diretoria, solicitou a todos que por aclamação votassem pela nova aprovação. Apresentaram-se 01 clape, denominada clape 01 (um). Após apresentação das clapes o atual presidente da Assembleia solicitou a todos os presentes que votassem para a aprovação da Diretoria. Depois de encerrada a votação, ocorreu a apuração dos votos, coordenada pelo Sr. Ilirio Sebastião, constatou-se o seguinte resultado: Presidente: Ironis Agnonalli, brasileiro, casado, empresário, RG sob nº 1.309.806-3 e CPF nº 509.338.339-2 residente e domiciliado em Quinta Píngoda, interior, Itami/SC. Vice-Presidente: Neudi José Cavellin, brasileiro, casado, apresenta RG sob nº 1.551.745-4 e CPF nº 503.342.989-20, residente e domiciliado em Rua Governador Ivo Silveira, S/N, Centro, Itami/SC. Secretário: Renato Alves Carvalho, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, RG sob nº 4.954.734 e CPF nº 057.866.509-36, residente e domiciliado em Quinta Píngoda, interior, Itami/SC. Tesoureiro: José Braganholle, brasileiro, casado, agricultor, RG sob nº 2.690.109 e CPF sob nº 503.960.569-36, residente e domiciliado em Quinta Píngoda, interior, Itami/SC. Após a eleição da Diretoria, o Presidente

de Assembleia convocou a todos os presentes, que por aclamação  
escolheram os membros do Conselho Fiscal, sendo escolhidos  
por unanimidade os seguintes Associados: Fiscais: Cleverton  
Antônio Vaz, brasileiro, casado, agricultor, RG sob nº 6.625 781 e  
CPF nº 553.733.569-72, residente e domiciliado em Lomba  
Pirngader, interior, Itami/SC; Felipe Gazzoni, brasileiro, casado,  
agricultor, RG sob nº 5.998.057 e CPF nº 077.343.099-76,  
residente e domiciliado em Lomba Pirngader, interior, Itami/SC;  
Paulo Sérgio Focini, brasileiro, casado, agricultor, RG sob nº  
0000437397 e CPF nº 043.792.729-66, residente e domi-  
ciliado em Lomba Pirngader, interior, Itami-SC. O Presidente  
da Assembleia apresentou a todos, a Diretoria e o Conselho  
Fiscal eleitos para o período de 3 anos, que será de  
20/06/2023 à 20/06/2026. e a nova diretoria toma posse  
neste ato. O presidente da Diretoria eleito Jonni Fagnonali  
tomou a palavra, agradeceu a todos pela elaboração. Após  
presidente da Assembleia não mais tendo a tratar e ninguém  
tendo se manifestado para fazer uso de palavra, finalizou a  
Assembleia agradecendo a todos pela presença deixando-se  
a presente ata que vai arquivada por mim, pelo Presidente  
de Assembleia e pelo presidente eleito da diretoria.  
Itami/SC, 20 de junho de 2023.



Ata nº 05/2023. Aos vinte dias do mês de junho de do-  
mil e vinte e três, às 15:00hs. (dezenove horas), se reuniu  
em assembleia no Centro comunitário de Lomba Pirnga  
interior, Itami/SC, as pessoas da comunidade para as seguintes  
finalidades; 1) Anulação das atas realizadas nas seguintes  
datas: a) 06/02/2021; b) 10/08/2022; c) 22/01/2022 e d) 20/06/21  
2) Regularização de associações junto ao registro civil de  
pessoas jurídicas; 3) Discussão e aprovação de alteração  
estatutária de acordo com o código civil de 2002; 4) Eleição  
e posse de nova diretoria e do Conselho Fiscal de acor-

com a alteração estatutária, 5) Assuntos gerais de abertura sem fins lucrativos denominada de Sociedade Esportiva União da Serra, inscrita no CNPJ nº 03.010.926/0001-95, precedida esta reunião pelo sr. Gilberto De Bastiani e por mim, secretária Marta Fegoraro Pagnoncelli, para secretariar os trabalhos e a presente ata. O presidente da Assembleia deu por lida a atual, expõe os assuntos em questão: Ata 06/02 por impossibilidade de registro devido ao lapso temporário sem eleições (período de 2019 - 2021); ata 10/08/2022 impossibilidade de registro pela falta de regularização conforme documentação anterior, atas de dia 22/10/2022 por possuírem conteúdo em duplicidade e ata de dia hoje anterior citada (20/06/2023) por ter escrito erroneamente a cidade como secretário eleito o senhor Renc Alves Larnalho. Regularização de Associação junto o Registro Civil de Pessoas Jurídicas - explica-se que a última ata registrada é de 17/02/2018 quando foi o sr. Gilberto De Bastiani, cujo mandato erroneamente foi descrito que seria por 03 (três) anos, mas de acordo com o Estatuto, o mandato é anual, e neste ato se aprovou nova periodicidade com a aprovação do At. Estatutária. Explica-se que tal presidente permaneceu respondendo pela Associação até o momento, passando a ser discutida e aprovada a alteração estatutária de acordo com o Código Civil de 2002, que atualiza o estatuto e altera a periodicidade de eleição de diretores para o mandato de 03 (três) anos; logo, o presidente esclareceu todos sobre a formação de nova diretoria solicitou a todos que por aclamação votassem pela nova aprovação. Apresentaram-se 01 chapa, denominada chapa 01(lum). Após a apresentação das chapas



o atual presidente da Assembleia reelegeu a todos presentes que votaram para a reeleição da Diretoria, Depois de encerrada a votação, escreveu a apuração dos votos coordenada pelo sr. Gilberto De Bastiani, constatou-se o seguinte resultado: Presidente = Ivonir Pagnocelli, brasileiro, casado, empresário, RG sob nº 1.309.806-3 e CPF nº 509.338.339-20, residente e domiciliado em Lomba Ringo interior, Itaipava/SC. Vice-Presidente: Neudi José Corvelin brasileiro, casado, aposentado, RG sob nº 1.551.745-4 e CPF nº 503.542.989-20, residente e domiciliado em Rua Governador Dr. Silveira, SN, Centro, Itaipava/SC. Secretária: Fabiana Puri Bragagnolle, casada, de cur, Itaipava RG sob nº 3.867.211-1 e CPF nº 032.022.699-22, residente e domiciliado em Lomba Ringo interior, Itaipava/SC. Tesoureiro: José Bragagnolle, brasileiro, casado, agricultor RG sob nº 2.690.109 e CPF nº 503.960.569-36, residente e domiciliado em Lomba Ringo interior, Itaipava/SC. Após a eleição da Diretoria, o presidente da Assembleia convocou a todos os presentes, que por aclamação escolheram os membros do Conselho Fiscal, sendo escolhidos por unanimidade os seguintes associados: Fiscais: Alvarim Antônio Vaz, brasileiro, casado, agricultor, RG sob nº 6.625.781 e CPF nº 553.733.567-7 residente e domiciliado em Lomba Ringo interior, Itaipava/SC; Ivan Felipe Gazzoni, brasileiro, casado, agricultor, RG sob nº 5.998.057 e CPF nº 077.343.099-76, residente e domiciliado em Lomba Ringo interior, Itaipava/SC; Paulo Sérgio Pecini, brasileiro, casado, agricultor, RG sob nº 000437397 e CPF nº 043.792.729-66, residente e domiciliado em Lomba Ringo interior, Itaipava/SC. O Presidente da Assembleia apresentou a todos, a Diretoria e o Conselho Fiscal eleito para o período

**PRESIDENTE:** Ivonir Pagnoncelli, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 1.309.806-3 SSP/SC e no CPF sob nº 509.338.339-20, residente e domiciliado em Linha Pingador, interior, Irani/SC.

**VICE-PRESIDENTE:** Neudi José Cervelin, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG sob nº 1.551.745-4 SSP/SC e no CPF sob nº 503.342.989-20, residente e domiciliado em Rua Governador Ivo Silveira, s/n, Centro, Irani/SC.

**SECRETÁRIO:** Renato Alves Carvalho, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, inscrito no RG sob nº 4.954.734 SSP/SC e no CPF sob nº 057.866.509-36, residente e domiciliado em Linha Pingador, interior, Irani/SC.

**TESOUREIRO:** José Bragagnollo, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob nº 2.690.109 SSP/SC e no CPF sob nº 503.960.569-36, residente e domiciliado em Linha Pingador, interior, Irani/SC.

**FISCAIS:**

- Clovanir Antonio Vaz, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob nº 6.625.781 SSP/SC e no CPF sob nº 553.733.569-72, residente e domiciliado em Linha Pingador, interior, Irani/SC.

- Felipe Gazzoni, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob nº 5.998.057 SSP/SC e no CPF sob nº 077.343.099-76, residente e domiciliado em Linha Pingador, interior, Irani/SC.

- Paulo Sergio Pecini, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob nº 0000437397 SSP/SC e no CPF sob nº 043.792.729-66, residente e domiciliado em Linha Pingador, interior, Irani/SC.

- Renato Alves Carvalho, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, inscrito no RG sob nº 4.954.734 SSP/SC e no CPF sob nº 057.866.509-36, residente e domiciliado em Linha Pingador, interior, Irani/SC.

- José Bragagnollo, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob nº 2.690.109 SSP/SC e no CPF sob nº 503.960.569-36, residente e domiciliado em Linha Pingador, interior, Irani/SC.

**FISCAIS:**

- Clovanir Antonio Vaz, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob nº 6.625.781 SSP/SC e no CPF sob nº 553.733.569-72, residente e domiciliado em Linha Pingador, interior, Irani/SC.

- Felipe Gazzoni, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob nº 5.998.057 SSP/SC e no CPF sob nº 077.343.099-76, residente e domiciliado em Linha Pingador, interior, Irani/SC.

- Paulo Sergio Pecini, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob nº 0000437397 SSP/SC e no CPF sob nº 043.792.729-66, residente e domiciliado em Linha Pingador, interior, Irani/SC.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE CONCÓRDIA  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições  
Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Willians Keiji Watanabe Carnelós  
Oficial

## CERTIDÃO DE REGISTRO

**CERTIFICO**, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existentes em Cartório e arquivo, a cargo de seu Titular Willians Keiji Watanabe Carnelós, deles, verifiquei constar sob o registro número 13416 do livro A-61, folhas 61, o(a) Transferência de Estatuto e respectivos atos já registrados da SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.010.926/0001-95, com sede na Linha Pingador, interior, Irani, SC, registrado aos em 29 de novembro de 2023, e suas averbações: a) Registro sob nº13417, folhas 62, Livro A-61, Alteração Estatutária, Ata de Regularização, Eleição e Posse nova Diretoria, registrado aos 29 de novembro de 2023, tendo como presidente IVONIR PAGNONCELLI, eleito aos 20 de junho de 2023.

O referido é verdade e dou fé.  
Concórdia - SC, 21 de fevereiro de 2024.

  
ANDRESSA BRANDT ARALDI  
Escrevente Substituta



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**GYW81056-YYKG**

Confira os dados do ato em:

<http://selo.tjsc.jus.br/>

Digitado por: ANDRESSA BRANDT ARALDI  
Emolumentos  
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,84  
1 Selo de Fiscalização Normal (GYW81056-YYKG)  
1 ISS - R\$ 0,69  
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 3,14  
Total: R\$ 17,67



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.010.926/0001-95</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/08/1973</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE ESPORTIVA UNIAO DA SERRA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>LOC PINGADOR</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>89.680-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PINGADOR</b>	MUNICÍPIO <b>IRANI</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024 às 16:46:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE ESPORTIVA UNIAO DA SERRA**  
**CNPJ: 83.010.926/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:48:51 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **3553.EEE4.709D.6BC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nome: SOCIEDADE ESPORTIVA UNIAO DA SERRA  
CNPJ: 83.010.926/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:48:51 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **3553.EEE4.709D.6BC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **SOCIEDADE ESPORTIVA UNIAO DA SERRA**  
CNPJ/CPF: **83.010.926/0001-95**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140039646484**  
Data de emissão: **06/02/2024 16:53:36**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/08/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

SOCIEDADE ESPORTIVA UNIAO DA SERRA  
83.010.926/0001-95

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140039646484**  
Data de emissão: **06/02/2024 16:53:36**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/08/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 06/02/2024 16:53:37

# MUNICÍPIO DE IRANI



Verificar autenticidade

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
718/2024	15/03/2024	14/05/2024	Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
SOCIEDADE ESPORTIVA UNIAO DA SERRA LINHA PINGADOR	83.010.926/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
106	12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: LINHA PINGADOR Bairro: ÁREA RURAL	Complemento: LINHA PINGADOR CEP: 89680-000

**AVISO:**  
Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

**DESCRIÇÃO:**  
Conforme Lei Nº 917/1997  
Prefeitura do município de Irani certifica que não constam pendências tributárias a pessoa acima informada.  
Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C240718N9716D18**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Irani  
<https://www.irani.sc.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.010.926/0001-95  
**Razão Social:** SOC ESP UNIAO DA SERRA  
**Endereço:** LINHA PINGADOR SN / INTERIOR / IRANI / SC / 89680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

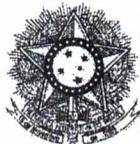
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/03/2024 a 25/04/2024

**Certificação Número:** 2024032721225370670396

Informação obtida em 02/04/2024 10:42:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOCIEDADE ESPORTIVA UNIAO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.010.926/0001-95

Certidão nº: 22037250/2024

Expedição: 02/04/2024, às 10:40:48

Validade: 29/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE ESPORTIVA UNIAO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.010.926/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EMIÇÃO: 02/01/2024 APRES.: 02/01/2024 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.246.086.942 - FAT-01-202411004947662-4 REF.: 01/2024

**SOCIEDADE ESPORTIVA UNIAO DA SERRA**

CPJ 83.010.926/0001-95

LN PINGADOR

L PINGADOR/IRANI - IRANI - SC - 89680-000

Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA <b>5036372</b>	VENCIMENTO <b>20/01/2024</b>
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE <b>0800 048 0120</b>	CONSUMO TOTAL FATURADO <b>559 kWh</b>
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO <b>R\$ 484,07</b>

**DADOS DA MEDIÇÃO**

Equipamento: RG 3387338  
Unidade de medida: kWh  
Origem da leitura atual: LIDA  
Data da leitura anterior: 01/12/2023  
Data da leitura atual: 02/01/2024  
Data da próxima leitura: 03/02/2024  
Número de dias faturados: 32  
Leitura atual: 40257  
Leitura anterior: 39698  
Constante de faturamento: 1,00  
Consumo medido no mês: 559  
Consumo faturado no mês: 559  
Fator de potência: 0,65

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo TUSD	559	0,379589	212,19
Consumo Te	559	0,369696	206,66
Subtotal (R\$)			418,85

Lançamentos e Serviços	Valor (R\$)
Cosip Municipal	65,22
Subtotal (R\$)	65,22

**HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh**

Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
397	496	535	565	548	514	403	367	361	470	404	388

Mensagens:

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
68,86	79,69	150,65	32,25	87,40	418,85

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 418,85	17,00%	R\$ 71,20
COFINS	R\$ 347,64	3,83%	R\$ 13,32
PIS/PASEP	R\$ 347,64	0,83%	R\$ 2,88

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 02/01/2024

**D29F.77B3.51EF.9029.3A13.45F1.7739.3A69**

Celesc Distribuicao S.A  
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	SOCIEDADE ESPORTIVA UNIAO DA SERRA	01/005828	20/01/2024
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
02/01/2024	FAT-01-202411004947662-4	01/2024	484,07

23790.34800 90004.464179 65013.613602 1 9601000048407



## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, Ivonir Pagnoncelli, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.309.806-3 e do CPF nº 509.338.339-20, residente e domiciliado em Linha Pingador, interior, Irani/SC, CEP 89680-000, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, ficando responsável pela veracidade das informações aqui prestadas, que a SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO DA SERRA – Associação Comunitária Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.010.926/0001-95, com sede na Linha Pingador, s/n, interior, Município de Irani – SC.

- a) Não está inadimplente com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos de Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria publica com o Município de Irani/SC;
- c) Que os preços expressos no projeto destinado a reforma da cancha de bocha estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional;
- d) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto;
- e) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia e da razoabilidade na aplicação dos recursos;
- f) Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório das atividades e demonstrações contábeis da entidade, colocando-as à disposição para exame por qualquer cidadão;
- g) Afixará em local visível de sua sede placa descrevendo as informações da parceria mantido com o Município;
- h) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancaria especifica da parceria em instituição financeira oficial;
- i) Não possui como dirigente agente político de Poder ou do Ministérios Público, dirigente ou entidade da administração pública de qualquer esfera, governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

Irani/SC, 09 de fevereiro de 2024.



Ivonir Pagnoncelli